DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4014/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10106/2015
PROTOCOLO	: 1604061
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	: PREFEITO MUNICIPAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 2/2015
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 16/2015
CONTRATADA	: MONET CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0KM
VALOR INICIAL	: R$ 106.990,00
RELATOR	:CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES. REMESSA INTEMPESTIVA. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do contrato n. 16/2015 (3ª fase), decorrente do Pregão Presencial n. 2/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Antônio João/MS e a empresa Monet Concessionária de Veículos e Peças Ltda., constando como ordenador de despesas o Sr. Selso Luiz Lozano Rodrigues, prefeito municipal à época.

O objeto do ajuste é a aquisição de veículo tipo Van, 0KM, pelo valor de R$ 106.990,00 (cento e seis mil, novecentos e noventa reais).

O procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização do contrato (2ª fase) foram julgados pela regularidade e legalidade por meio da Deliberação AC02 – 978/2017.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 5062/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados, exceto quanto à intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR 2ª PRC n. 5679/2018, opinando pela legalidade e regularidade da execução do contrato.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da execução financeira, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 35/2011, c/c art. 120, III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela

Resolução TC/MS n. 76/2013 conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e de Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências previstas no art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

Valor inicial do contrato	R$ 106.990,00
Valor empenhado	R$ 106.990,00
Valor das notas fiscais	R$106.990,00
Valor total da ordem de pagamento	R$ 106.990,00

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO:**

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 16/2015, (3ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Antônio João/MS e a empresa Monet Concessionária de Veículos e Peças Ltda., com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n.160/2012, c/c art. 120, III, do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **recomendação** ao atual responsável para observar, com maior rigor, o prazo de remessa da documentação a esta Corte de Contas;

3. pela **intimação** do resultado do julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c art.70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 07 de maio de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

jcsf